

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0466/81

INTERESSADO: CHUNG SHIL KIM

ASSUNTO : Equivalência de estudos

RELATORA : CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE Nº 0645/81 - CESG - Aprovado em 22/04/81.

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:

Chung Shil Kim, coreana, filha de Ne Gi Kim e Bung Sun Kim, requer a este Conselho a declaração de equivalência de seus estudos realizados na Coreia, aos de conclusão de 2º grau no sistema brasileiro de ensino.

Cursou:

- a) o ensino primário, com seis anos, na Escola Nan-San, em Seul, Coreia;
- b) o ensino ginasial, com três anos, na Escola Secundária Feminina, Seul/Coreia;
- c) o ensino secundário colegial, com três anos, na mesma escola.

Informa ainda que concluiu o Bacharelado em Canto, em 1980, na Faculdade de Música e Educação Artística das Faculdades São Judas Tadeu, São Paulo.

2.- Apreciação:

A documentação está traduzida e legalizada, contendo o visto do vice-cônsul do Brasil, em Seul.

Nos três anos correspondentes ao nível médio, a interessada estudou: Língua Coreana, Estudos Sociais, Educação Física, Música, Antigo Coreano, Economia Doméstica, Interpretação, Geometria, Biologia, Inglês, Francês e Bíblia (três séries), Ciências Humanas, Gramática Coreana, História Universal, Geografia, Física, Química (2 séries); História Coreana, Artes, Dança, Gramática Inglesa, Alfabeto Coreano (1 série).

Consta ainda um documento que informa que a interessada, em 1965/1966, estudou em curso de Línguas Estrangeiras Modernas: Francês, em nível superior, na Kyung Hee University, em Seul/Coreia.

PROCESSO CEE Nº 0466/81 - PARECER CEE Nº 0645/81 - fls. 02

Nosso Parecer é favorável a solicitação.

Deverá regularizar sua situação referente ao ensino superior cursado sem a equivalência de estudos em nível de 2º grau, junto ao MEC, em São Paulo.

II - CONCLUSÃO

Os estudos de nível médio, realizados por Chung Shil Kim, em Seul, Coreia, são equivalentes aos de conclusão de 2º grau no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos.

CESG, em 18 de março de 1981

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Pe. Antônio Ferreira da Rosa Aquino, José Augusto Dias, José Maria Sestílio Mattei, Pe. Lionel Corbeil e Maria Aparecida Tamaso Garcia.

Sala das Sessões, em 18 de março de 1981.

a) CONSº JOSÉ AUGUSTO DIAS
PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de abril de 1981

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente